



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Hermeto

Em, 09.10.19
Secretaria Legislativa

PL 702 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 702 DE 2019 (Do Senhor Deputado Hermeto)

Institui a Política de Assistência Medicamentosa Integral do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Assistência Medicamentosa Integral, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, e das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Os interessados devem demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - residir no Distrito Federal;
- II - estar regularmente cadastrado junto à Secretaria de Estado de Saúde;
- III - passar por avaliação da Assistência Social da saúde;
- IV - estar controlado dentro do quadro clínico de suas doenças.

Art. 3º A periodicidade da entrega será, preferencialmente, mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º A implementação da Política de Assistência Medicamentosa Integral fica a cargo do Poder Executivo que deve realizar de forma direta ou indireta, mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 dias para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 702 / 2019

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/10/2019 12:30

70272



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da política proposta é melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Considerando também que a saúde está estabelecida na constituição brasileira como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Modelos semelhantes já são adotado por diversos municípios de nosso país, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Campinas e Marabá.

Importa esclarecer que o PL não cria qualquer atribuição para órgãos do Poder Executivo, atuando dentro do limite de sua competência já estabelecida. Ainda, a aprovação da Lei proposta não garante a implementação da política pública, mas, tão-somente, cria sua possibilidade, sem necessidade de aportes orçamentários diretos.

Ante o exposto, conclamo os demais parlamentares a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões em,


Deputado Hermeto
MDB

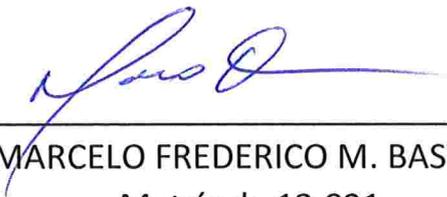
Setor Protocolo Legislativo
PL N° 702 / 2019
Folha N° 02 

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 702/19** que “Institui a Política de Assistência Medicamentosa Integral do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Hermeto (MDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 09/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 702 / 2019
Folha Nº 03 *JM*